LEI Nº. 2.530/2012.

Altera dispositivos da Lei 2.089/2006, de 19 de Dezembro de 2006 e da Lei 2.259/2009, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

LEI

Art. 1º O artigo 7º da Lei 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: Como forma de ampliar e integrar a fiscalização dos Serviços de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Serviço de Controle Interno do Município, com, no mínimo um representante em cada Secretaria, Departamento, Divisão ou Setor, conforme a necessidade.

Art. 2º O artigo 9º da Lei 2.089/2006, passa a vigorar com a seguinte redação: O Controle Interno Instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta é considerado como unidades seccionais do Serviço de Controle Interno do Município, devendo ser indicados pelo responsável do órgão e da entidade e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O parágrafo 5º do artigo 15 da Lei 2.089/2006, alterado pelo artigo 5º da Lei 2.259/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 ...

§5º Em caso da unidade de Controle Interno ser formada por apenas um servidor, e este não possuir formação contábil, a análise e verificações das operações contábeis serão realizadas pelo Serviço de Controle Interno do Município".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de abril de 2012

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Nº 126 DE 08/04/12